

Contrato de prestação de serviços de limpeza e desinfeção das instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **Vislisa Unipessoal Lda.** -----

- No dia vinte do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por -----, ----- do **Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Vislisa Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva n.º 510081983, com sede na Rua do Inatel, Lote 53 R/c, 3510-018 Viseu, Telefone 232426329 e 960079499, email. vislisa@sapo.pt, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada no ato por -----, na qualidade de **gerente**, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 30.04.2025, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Vislisa Unipessoal Lda.**, a Prestação de serviços de limpeza e desinfeção das instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 10/2025, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação principal a prestação de serviços de limpeza e desinfeção (incluí os produtos de limpeza/desinfeção e equipamentos necessários) para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu. -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se de **1 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026**, renovável até ao limite máximo de duas renovações, nos anos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis, por carta registada com aviso de

recepção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço de limpeza e desinfeção, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3 – Os serviços deverão ser acompanhados semanalmente por um “encarregado de trabalhos” que se desloque às respetivas instalações recolhendo e transmitindo todas as orientações necessárias para a prestação de um bom serviço de limpeza. -----

4 – Entrega mensal, a acompanhar a respetiva fatura, de um relatório resumo das atividades desenvolvidas, com os registos diários das horas prestadas nas respetivas instalações identificando os produtos de limpeza, desinfetantes e equipamentos usados, bem como observações relativas a eventuais necessidades de responsabilidade do IPV e/ou do adjudicatário. -----

5 – Durante o período da prestação de serviços deverão realizar-se reuniões de trabalho, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e o gestor contrato do IPV com a periodicidade de um mês e/ou sempre que solicitado, nas respetivas instalações recolhendo e transmitindo todas as orientações necessárias para a prestação de um bom serviço. -----

6 – O prestador de serviço deverá dispor de um mecanismo de fiscalização dos trabalhos efetuados, sabendo que sofrerá penalizações, a serem quantificadas (penalidades), caso não funcione devidamente. -----

7 – Apresentação no 1º dia de execução do contrato do Plano de Segurança e Saúde para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor. -----

8 – Definir os seguintes requisitos/especificações: -----
Utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente. -----

9 – Proceder à recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços (recolha seletiva, transporte e despejo dos desperdícios e resíduos da atividade para posterior tratamento e reciclagem). -----

10 – Realizar um mínimo de uma ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, por ano, sobre boas práticas ambientais. -----

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL), sito na Av. Visconde Guedes Teixeira, em Lamego. -----

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: -----

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante; -----
 - b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções; -----
 - c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; -----
 - d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada; -----
- 2 – Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
- 3 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----
- 4 – Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): -----
- a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. -----
 - b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
 - c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público; -----
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público; -----
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; -----
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; -----
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades

fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----

3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----

4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----

5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
- d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma. -----

6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----

7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----

8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----

9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----

10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----

11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----

12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços de limpeza e desinfeção fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará até ao montante de 163 455,19 € (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e dezanove cêntimos), sendo de 132 890,40 € (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa euros e quarenta cêntimos) o valor da proposta e 30 564,79 € (trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%). -----

1.1 - O montante descrito no n.º 1 desta cláusula é para os três anos, sendo o valor anual de: -----

1.1.1 – 44 046,80 € (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e oito cêntimos), a que corresponde o valor mensal de 3 670,56 € (três mil, seiscentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos), sem iva incluído;-----

1.1.2 - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), sem iva incluído, para eventuais serviços extra. -----

2 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – A realização de eventuais serviços extras solicitados fora das horas de serviço estipuladas, os quais só poderão ser faturados à medida que forem sendo efetivamente realizados, considerando os valores unitários apresentados pelo concorrente conforme o Quadro II do C.E.(pág. 67), a saber: ----

Valores unitário de serviço limpeza para: Euros/hora	Valor
E1 - Dias úteis com horário diurno	9,92€
E2 - Dias úteis com horário noturno	10,92 €
E3 - Fins de semana com horário diurno	11,92 €
E4 - Fins de semana com horário noturno	12,92 €

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, caso esta esteja em conformidade contratual. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----
- 3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 - As faturas que não forem acompanhadas pelo relatório referido no nº 4 da cláusula 5.ª não serão alvo de aprovação. -----
- 5 - A não apresentação do Plano de Segurança e Saúde atualizado para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor, inviabiliza a aprovação das faturas relativas aos trabalhos realizados. -----
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e seguintes, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----
- 8 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas em conformidade contratual, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes: -----
 - Pelo incumprimento dos horários estabelecidos e contratados é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por dia para cada lote, a qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: -----
$$S = h \times HH \times 2$$

Sendo, -----

S = Sanção (em euros) -----

h = Número de horas ou fração em atraso -----

HH = valor hora/homem contratado em euros -----
 - 1.2 - A entidade adquirente poderá aplicar ainda penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza/desinfecção e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados: -----
 - 1.2.1 - Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza ou produtos de desinfeção quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência por cada lote;
 - 1.2.2 - Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência por cada lote; -----
 - 1.2.3 – Pelo não cumprimento no planeamento previsto para a equipa de limpeza/desinfecção de vidros em termos da não presença no local de trabalho da equipa e/ou da vinda da equipa sem o equipamento e/ou vestuário adequado, é aplicada uma sanção fixa de 10 € (dez euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência por cada lote; -----

1.2.4 – Verificando-se a desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção fixa de 10 € (dez euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência por cada lote; -----

1.2.5 – Por cada dia de atraso na entrega do Plano de Segurança e Saúde e/ou não aplicação adequadamente do respetivo plano para os serviços de limpeza/desinfecção adjudicados, em consonância com a legislação em vigor conforme referido no nº 4 da cláusula 5ª deste caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 10 € (dez euros) por dia até à resolução da situação por cada lote. -----

1.2.6 – Caso se verifique que o mecanismo de fiscalização dos trabalhos efetuados pelo prestador de serviços não funcione devidamente, e que a situação se prolongue por mais de 5 dias úteis seguidos ou intercalados, este terá uma penalização de 50 € (cinquenta euros) por instalação até a situação seja resolvida. -----

2 – Caso o IPV seja considerado responsável solidária ou subsidiariamente, por qualquer autoridade administrativa ou judicial, por factos imputáveis ao co-contratante, designadamente por incumprimento da legislação laboral ou outra a que se encontre obrigado, poderá aplicar o valor da coima, ou outro que haja de pagar, a título de penalidade contratual. -----

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual. -----

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato. -----

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

6 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

8 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 15.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº COM/2025/818, em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 16.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2025, 2026, 2027 e 2028, até ao montante de 163 455,19 € (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e dezanove cêntimos), na rubrica 01020202 - Limpeza e higiene. -----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

Pelo atraso na execução dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 2 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 19.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.-----

3 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza e Desinfecção

1. DESCRIÇÃO - OBJETO DO SERVIÇO A PRESTAR

Os serviços de higiene, limpeza e desinfecção são serviços organizados numa base diária, de segunda a sexta/sábado, de acordo com os períodos e a periodicidade estabelecida para a sua execução e número de horas estipulado.

Deverá ser respeitado o total de horas mensais contratadas, independentemente:

- das interrupções das atividades letivas;
- dos períodos de férias e faltas dos funcionários;
- ou outro motivo que se traduza no não cumprimento das horas contratualizadas.

Não está prevista a prestação de serviço aos domingos, feriados e em horário noturno, apenas horários diurnos em dias úteis e em sábados.

As ações de limpeza e desinfecção a executar pelos trabalhadores serão:

Nas Escolas e residências durante o tempo letivo - Ações para limpeza regular;

Nas Escolas e residências durante as férias letivas de verão, natal, páscoa - Ações de limpeza profunda.

O proponente deve proceder à recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso desta prestação de serviços.

A prestação de serviços contempla o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfecção apropriados para o cumprimento de cada uma das tarefas definidas, bem como: equipamentos, meios auxiliares e consumíveis necessários à sua execução, garantindo sempre um elevado nível de qualidade. Obrigatório a utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente.

O proponente deve realizar um mínimo de uma ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, por ano, sobre boas práticas ambientais.

É obrigatório a apresentação do Plano de Segurança e Saúde para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor.

Quando nos referimos a limpeza, fazemos referência à remoção de sujidade e impurezas e mesmo de microorganismos, alguns potencialmente patogénicos, de superfícies. Estes últimos, normalmente, não são destruídos durante o processo, no entanto, a sua remoção diminui o seu número e, consequentemente, o risco de virmos a ser por eles infetados.

A desinfecção, por outro lado, refere-se ao uso de produtos químicos, por exemplo, desinfetantes, para destruir microorganismos em superfícies. Este processo não limpa necessariamente superfícies sujas, mas ao garantir a destruição de agentes potencialmente infecciosos numa superfície, especialmente quando combinada com a sua limpeza, irá reduzir o risco de infeções. O desinfetante poderá ser a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro ativo na forma original ou álcool com uma concentração entre 62-70%. Não secar de imediato a superfície desinfetada, pois é necessário que esta fique molhada durante alguns minutos até secar ao ar para que a desinfecção seja eficaz.

As propostas deverão indicar o encargo mensal total, para o cumprimento das tarefas definidas nas tipologias selecionadas, nos horários especificados e de acordo com a afetação de recursos humanos.

Para efeitos de preparação das propostas devem ser considerados os seguintes horários:

- a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas;
- b) Horário Noturno – das 21 Horas às 06 Horas;
- c) Fim de semana – das 00 Horas de sábado até às 24 Horas de domingo.

Será exigido ao prestador de serviço o Plano de Segurança e Saúde para o serviço de limpeza e desinfecção adjudicado em consonância com a legislação em vigor.

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO A PRESTAR

A - Serviços de Limpeza e desinfecção - Limpeza Programada Regular

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

Principais Características:

- 1.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos, puxadores de portas e ausência de microorganismos.
- 1.2 Limpeza e desinfecção de interruptores de luz, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz e ausência de microorganismos.
- 1.3 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p. ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones, faxes, ...), sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações e ausência de microorganismos.
- 1.4 Limpeza/lavagem do pavimento de compartimentos, átrios, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores, sendo os resultados a não existência óbvia de areias ou pós no pavimento e ausência de microorganismos.
- 1.5 Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas, sendo os resultados a ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis e ausência de microorganismos.
- 1.6 Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete), sendo os resultados:
 - Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;
 - Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da entidade adjudicante.
- 1.7 Limpeza de ralos de esgotos e respetivas caixas para possibilitar o escoamento total das águas residuais.

Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

Principais Características:

- 1.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas e ausência de microorganismos.
- 1.2 Limpeza de interruptores de luz, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz e ausência de microorganismos.
- 1.3 Limpeza dos balcões de atendimento, sendo os resultados a não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas e ausência de microorganismos.
- 1.4 Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete), sendo os resultados os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
- 1.5 Limpeza superfícies, incluindo pavimentos, paredes e mobiliário e portas, sendo os resultados:
 - A não existência óbvia de pós ou areias ou microorganismos.;
 - Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados ou microorganismos, em todas as superfícies;
 - Não existência de resíduos e microorganismos (papéis, embalagens, outros);
 - Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares, e ausência de microorganismos.
- 1.6 Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos, sendo os resultados:
 - Não existência óbvia de pós ou areias;
 - Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros);
 - Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados;
 - Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção;
 - Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (auscultador);
 - Ausência de microorganismos.
 - Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.
- 1.7 Limpeza de ralos de esgotos e respetivas caixas para possibilitar o escoamento total das águas residuais.

Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas

Principais Características:

- 1.1 Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete), sendo os resultados:
 - Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;
 - Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as

condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios

Principais Características:

- 1.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos, puxadores de portas e ausência de microorganismos.
- 1.2 Limpeza de interruptores de luz, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz e ausência de microorganismos.
- 1.3 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete), sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis, nos utensílios/equipamentos de wc e ausência de microorganismos.
- 1.4 Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros), sendo os resultados:
 - A ausência de maus cheiros;
 - Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades;
 - As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrílhantado e desinfectado.
- 1.5 Limpeza de vidros e espelhos, sendo os resultados a não existência de manchas, resíduos, pó ou microorganismos - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
- 1.6 Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado pelos serviços internos do IPV), sendo os resultados:
 - A ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis;
 - Correta reposição (i. ex. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
- 1.7 Despejo e limpeza de recipientes do lixo, sendo os resultados:
 - Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior, sujidades óbvias no seu exterior e ausência de microorganismos, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos;
 - Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da entidade adjudicante.
- 1.8 Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes, sendo os resultados:
 - A ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados, líquidos derramados em todas as superfícies ou microorganismos;
 - A ausência de maus cheiros.
- 1.9 Limpeza de ralos de esgotos e respetivas caixas para possibilitar o escoamento total das águas residuais.
- 1.10 Preenchimento, sempre que existir intervenção de limpeza numa instalação sanitária, de uma folha de controlo mensal da presença do funcionário com indicação da hora da intervenção e respetiva assinatura, folhas essas que ficarão afixada em todas as instalações sanitárias.

Especificações para Áreas Laboratoriais

Principais Características:

- 1.1 Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas, sendo os resultados a ausência de pó, dedada, humidades nos puxadores de portas e microorganismos.
- 1.2 Limpeza húmida de interruptores de luz, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, sujidades e microorganismos nos interruptores de luz.
- 1.3 Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos, sendo os resultados a ausência de microorganismos, de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
- 1.4 Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos para zona própria, sendo os resultados:
 - Os recipientes de resíduos não podem conter microorganismos, resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos;
 - Remoção de todos os resíduos para o local indicado pela entidade adjudicante e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da entidade adjudicante.
 - A recolha de resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades:
 - 1.4.1 Encerramento e remoção do saco;
 - 1.4.2 Higienização dos suportes e reposição de novo saco;
 - 1.4.3 Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos.
- 1.5 Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados, líquidos derramados ou microorganismos em todas as superfícies.
- 1.6 Franjar o pavimento, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento.
- 1.7 Limpeza húmida do pavimento com água, detergente/desinfetante, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados, líquidos derramados no pavimento e microorganismos.
- 1.8 Limpeza mecânica do pavimento, sendo os resultados a ausência de microorganismos, de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa.
- 1.9 Limpeza e desinfeção de quartos, devendo ser cumpridos de todos os pontos anteriores.
- 1.10 Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete), sendo os resultados a ausência de microorganismos, resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente

descartável (a fornecer pelos serviços); desinfetar com uma solução de lixívia e/ou de álcool (conforme recomendação da entidade adjudicante); lavar com água e detergente; enxaguar; secar.

1.11 Limpeza de ralos de esgotos e respetivas caixas para possibilitar o escoamento total das águas residuais.

Nota: não contemplam o tratamento dos resíduos.

1.12 Lavagem e/ou limpeza, sempre que solicitado, dos utensílios de laboratório (recipientes, vidros, etc).

B - Serviços de Limpeza - Limpeza Programada Profunda

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

Principais Características:

1.1 Limpeza de metais ausência de pó, manchas, sujidades nos metais ou microorganismos, sendo os resultados os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.

1.2 Limpeza de rodapés, sendo os resultados a ausência de pó, manchas, sujidades ou microorganismos nos rodapés.

1.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas e microorganismos dos locais a limpar.

1.4 Limpeza profunda dos tetos, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.

1.5 Limpeza das ombreiras das portas, sendo os resultados a ausência de pó, manchas, sujidades nas ombreiras e microorganismos das portas.

1.6 Limpeza de portas interiores e exteriores, sendo os resultados:

- A não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;
- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;
- Ausência de microorganismos.

1.7 Desinfecção de telefones. Os telefones deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, sendo os resultados não possuir quaisquer manchas, sujidades ou microorganismos.

1.8 Limpeza/lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores, sendo os resultados:

- Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados;
- Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados;
- O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto brilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe;
- Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas;
- Ausência de microorganismos.

1.9 Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro, sendo os resultados:

- Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias;
- Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

- Ausência de microorganismos.

1.10 Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro, sendo os resultados:

- Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos;

- As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.

- Ausência de microorganismos.

1.11 Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.

1.12 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados, sendo os resultados:

- Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário;

- Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza;

- Ausência de microorganismos.

1.13 Limpeza e desinfeção do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário), sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

1.14 Limpeza das paredes e divisórias, sendo os resultados:

- Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias;
- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;

- Ausência de microorganismos.

1.15 Limpeza e desinfeção profunda de tapetes, alcatifas e carpetes, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.

1.16 Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo, sendo os resultados os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo microorganismos, quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.

1.17 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores, sendo os resultados:

- A ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores.

- Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores;

- Ausência de microorganismos.

1.18 Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento, sendo os resultados o pavimento deve apresentar ausência de microorganismos, um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

1.19 Enceramento do mobiliário, sendo os resultados ausência de microorganismos, pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.

1.20 Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers, sendo o resultado a ausência de microorganismos, pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco).

1.21 Limpeza de ralos/caixas de esgotos, sendo os resultados:

- A possibilidade de escoamento total das águas e impurezas;

- A ausência de resíduos susceptíveis de serem removidos.

- Ausência de microorganismos.

Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

Principais Características:

1.1 Limpeza das ombreiras das portas, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

1.2 Limpeza de metais, sendo os resultados:

- Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais;

- Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido;

- Ausência de microorganismos.

1.3 Limpeza de rodapés, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nos rodapés.

1.4 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó e dedadas dos locais a limpar.

1.5 Limpeza profunda dos tetos, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.

1.6 Limpeza de portas interiores e exteriores, sendo os resultados:

- Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;
- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção,
- Ausência de microorganismos.

1.7 Desinfecção de telefones, sendo os resultados os telefones deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.

1.8 Limpeza/lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores, sendo os resultados:

- Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados;
- Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados;
- O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto brilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe;
- Possibilidade de escoamento total das águas;
- Ausência de microorganismos.

1.9 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados, sendo os resultados:

- Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário;
- Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza;
- Ausência de microorganismos.

1.10 Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro, sendo os resultados:

- Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias;
- Deverão apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa;
- Ausência de microorganismos.

1.11 Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido, sendo os resultados:

- A ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.

1.12 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu brilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário), sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

1.13 Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo, sendo os resultados os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.

1.14 Limpeza das paredes e divisórias, sendo os resultados:

- Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias;

- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;

- Ausência de microorganismos.

1.15 Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes, sendo os resultados ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.

1.16 Enceramento do mobiliário, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.

1.17 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores, sendo os resultados:

- Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores;

- Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores;

- Ausência de microorganismos.

1.18 Limpeza e desinfecção a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento, sendo os resultados o pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspeto abrihantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas

Principais Características:

1.1 Limpeza de rodapés, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nos rodapés.

1.2 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó e dedadas nos locais a limpar.

1.3 Limpeza profunda dos tetos, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.

1.4 Limpeza das ombreiras das portas, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

1.5 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.

1.6 Limpeza de interruptores de luz, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.

1.7 Limpeza de portas interiores e exteriores, sendo os resultados:

- Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;

- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção,

- Ausência de microorganismos.
- 1.8 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis, sendo os resultados a ausência microorganismos, de pó, dedadas e humidades nos móveis.
- 1.9 Limpeza/lavagem do pavimento, sendo os resultados:
 - Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão;
 - Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento,
 - Ausência de microorganismos.
- 1.10 Desinfecção de recipientes do lixo, sendo os resultados os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
- 1.11 Limpeza das paredes e divisórias, sendo os resultados:
 - Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias;
 - Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;
 - Ausência de microorganismos.

Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios

Principais Características:

- 1.1 Limpeza de metais, sendo os resultados:
 - A ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais;
 - Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.2 Limpeza de rodapés sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
- 1.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó e dedadas dos locais a limpar.
- 1.4 Limpeza profunda dos tetos, sendo os resultados a ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
- 1.5 Limpeza das ombreiras das portas, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
- 1.6 Limpeza de portas interiores e exteriores, sendo os resultados:
 - Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;
 - Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.7 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillhamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário), sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um

aspecto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

1.8 Desinfecção de recipientes do lixo, sendo os resultados:

- Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizadas/desinfetadas, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.

1.9 Limpeza das paredes e divisórias, sendo os resultados:

- Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias;
- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;
- Ausência de microorganismos.

1.10 Limpeza de parapeitos e vidros e interiores, sendo os resultados:

- Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores;
- Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores;
- Ausência de microorganismos.

1.11 Limpeza de ralos/caixas de esgotos, sendo os resultados:

- A possibilidade de escoamento total das águas e impurezas;
- A ausência de resíduos susceptíveis de serem removidos;
- Ausência de microorganismos.

Especificações para áreas laboratoriais

Principais Características:

1.1 Limpeza das ombreiras das portas, sendo os resultados ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

1.2 Limpeza de metais, sendo os resultados:

- A ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais;
- Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido;
- Ausência de microorganismos.

1.3 Limpeza de rodapés, sendo os resultados a ausência microorganismos, de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.

1.4 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó e dedadas dos locais a limpar.

1.5 Limpeza profunda dos tetos, sendo os resultados ausência de microorganismos, pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.

1.6 Limpeza e desinfecção de portas interiores e exteriores, sendo os resultados:

- Ausência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;
- Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;
- Ausência de microorganismos.

- 1.7 Desinfecção de telefones, sendo os resultados os telefones deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
- 1.8 Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro, sendo os resultados:
- Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias;
 - Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.9 Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro, sendo os resultados:
- Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos;
 - As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.10 Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
- 1.11 Desinfecção de recipientes do lixo, sendo os resultados os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
- 1.12 Limpeza e desinfecção das paredes e divisórias, sendo os resultados:
- Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias;
 - Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.13 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário), sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
- 1.14 Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
- 1.15 Limpeza de parapeitos, estores, vidros e envidraçados interiores, sendo os resultados:
- A ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores;
 - Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores;

- Ausência de microorganismos.
- 1.16 Limpeza a fundo e desinfecção de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento, sendo os resultados o pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
- 1.17 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados, sendo os resultados:
 - A ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário a ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.18 Limpeza dos suportes dos cortinados, sendo os resultados a ausência de microorganismos, pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
- 1.19 Limpeza de ralos/caixas de esgotos, sendo os resultados:
 - A possibilidade de escoamento total das águas e impurezas;
 - A ausência de resíduos susceptíveis de serem removidos;
 - Ausência de microorganismos.

Nota: não contemplam o tratamento dos resíduos.

C - Especificações para parapeitos, vidros, envidraçados e estores

Principais Características:

- 1.1 Limpeza de parapeitos, vidros, envidraçados e estores interiores, sendo os resultados:
 - A ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos e estores interiores;
 - Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros, envidraçados e estores interiores;
 - Ausência de microorganismos.
- 1.2 Deverá ser utilizado na limpeza dos vidros exteriores, nos espaços identificados no nº3 destas especificações, um sistema profissional equivalente ao “Pura Clean” que permita uma lavagem 100% amiga do ambiente com água desmineralizada, sem ions e sem qualquer produto químico.

D – Especificações para limpeza/desinfecção de fachadas

Principais Características:

- 1.1 Ausência de microorganismos, pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffitis de difícil remoção.

E – Limpeza/desinfecção de passeios na área de influência dos edifícios, escadarias, anfiteatros exteriores, estacionamento exteriores e arruamentos

Principais Características:

- 1.1 Não existência de resíduos (papéis, embalagens, beatas, outros);
- 1.2 Não existência de vegetação espontânea nos pavimentos contíguos aos edifícios;
- 1.3 Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno;

- 1.4 Não existência de resíduos e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respetivas grelhas que provoque o entupimento daquelas;
- 1.5 Os passeios, lancis e áreas asfaltadas/calçetadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos e ervas;
- 1.6 Limpeza das escadarias e anfiteatros exteriores com máquina de lavagem de pressão a água;
- 1.7 Ausência de microorganismos.

3. AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

As propostas deverão contemplar os recursos humanos definidos do seguinte modo:

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

Tipologia de prestação de serviço de limpeza/desinfecção		Diurno dias úteis			
		das 07.00 horas às 12.00 horas	das 14.00 horas às 17.00 horas	das 18.00 horas às 21.00 horas	das 17.00 horas às 21.00 horas
1	Limpeza Permanente	2 trabalhadores/dia	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia

Nota: Os trabalhadores previstos não necessitam de substituição no período de férias que deverão ser no mês de agosto

Tipologia de prestação de serviço de limpeza/desinfecção		Diurno dias úteis – 1 mês	
		Apenas mês de agosto	
		8 horas por dia	
2	Limpeza Permanente profunda	1 trabalhador/dia	

Nota: Os trabalhadores previstos são apenas para o mês de agosto

Tipologia de prestação de serviço de limpeza/desinfecção		Diurno dias úteis	
		das 08.00 horas às 12.30 horas	das 14.00 horas às 17.30 horas
3	Limpeza de parapeitos, vidros, envidraçados e estores	Equipa de 2 trabalhadores uma vez por trimestre	Equipa de 2 trabalhadores uma vez por trimestre

Nota: Será usado o sistema de limpeza de vidros equivalente ao “Pura Clean”

4. EQUIPAMENTOS E MEIOS AUXILIARES

Todos os equipamentos necessários ao serviço de limpeza e desinfeção são da responsabilidade do prestador de serviço e durante a vigência do contrato a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à inspeção desses equipamentos e sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento.

Acresce ainda que o equipamento a utilizar na limpeza dos vidros exteriores deverá ser o sistema profissional equivalente ao “Pura Clean” que permita uma lavagem 100 % amiga do ambiente com água desmineralizada, sem ions e sem qualquer produto químico, nos espaços identificados no número 3 destas especificações.

Será exigido ao prestador de serviço o Plano de Segurança e Saúde para o serviço de limpeza e desinfeção adjudicado em consonância com a legislação em vigor.

5. LOCAIS SUJEITOS AO SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINFEÇÃO

Os serviços a prestar, abrangem todas instalações do Instituto Politécnico de Viseu.

5.1 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

- Edifício pedagógico e administrativo;
- Refeitório, cozinha e arrumos;
- Espaços exteriores (dentro de muros e escadarias e passeios frontais do edifício).

6. CARATERÍSTICAS FÍSICAS DO ESPAÇO, SUA UTILIZAÇÃO, REGULARIDADE DA LIMPEZA/DESINFECÇÃO E HORÁRIOS DE LIMPEZA PROGRAMADA REGULAR E PROFUNDA

6.1 Especificamente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

- Edifício Pedagógico e Administrativo

DIARIAMENTE - Piquete em ação de Limpeza/desinfecção Programada Regular

Espaços

- Gabinetes, Salas de Reunião e Salas de Aula;
- *Open Spaces* e restantes de Circulação, incluindo Escadarias e Varandas;
- Laboratórios;
- Biblioteca;
- Sala de convívio, Copa e Bar;
- *Data Center*;
- Zonas Técnicas;
- Arquivos e Armazéns;
- Instalações Sanitárias;
- Zonas de Atendimento, átrios e Circulação Públicas;
- Espaços exteriores.

NOS PERIODOS DE FÉRIAS ESCOLARES – Piquete em ação de Limpeza/desinfecção Programada Profunda.

Espaços

- Gabinetes, Salas de Reunião e Salas de Aula;
- *Open Spaces* e restantes de Circulação, incluindo Escadarias e Varandas;
- Laboratórios;
- Biblioteca;
- Sala de convívio, Copa e Bar;
- *Data Center*;
- Zonas Técnicas;
- Arquivos e Armazéns;
- Instalações Sanitárias;
- Zonas de Atendimento, átrios e Circulação Públicas;

HORÁRIO DE EXECUÇÃO

Das 07h00' às 21h00'

7. CARATERÍSTICAS FÍSICAS DO ESPAÇO, SUA UTILIZAÇÃO, REGULARIDADE DA LIMPEZA E HORÁRIOS DE LIMPEZA PERMANENTE (PIQUETE)

De acordo com as tipologias apresentadas, que caracterizam a prestação de serviços, os piquetes de limpeza permanente, executarão em função da programação, planeamento e necessidades inerentes ao funcionamento das instalações, tarefas de limpeza programada regular e programada profunda.

7.1. Especificamente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

DIARIAMENTE - Piquete em ação de Limpeza/desinfecção Programada Regular

Espaços

- Gabinetes, Salas de Reunião e Salas de Aula;

- Open Spaces e restantes de Circulação, incluindo Escadarias e Varandas;
- Laboratórios;
- Biblioteca;
- Sala de convívio, Copa e Bar;
- Data Center;
- Zonas Técnicas;
- Arquivos e armazéns;
- Pré-Fabricados de Madeira;
- Instalações Sanitárias;
- Zonas de Atendimento, átrios e Circulação Públicas.

NOS PERIODOS DE FÉRIAS ESCOLARES – Piquete em ação de Limpeza/desinfecção Programada Profunda.

Espaços

- Gabinetes, Salas de Reunião e Salas de Aula;
- *Open Spaces* e restantes de Circulação, incluindo Escadarias e Varandas;
- Laboratórios;
- Biblioteca;
- Sala de convívio, Copa e Bar;
- *Data Center*;
- Zonas Técnicas;
- Arquivos e armazéns;
- Pré-Fabricados de Madeira;
- Instalações Sanitárias;

Zonas de Atendimento, átrios e Circulação Públicas.